



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ (MF) 45.116.092/0001-08

Rua Luiza Feltrin Guilhen, nº 1.716 - Centro - Fone: (17) 3475-1116 / Fax: (17) 3475-1124 CEP. 15625-000

135  
4

## LEI COMPLEMENTAR Nº 078, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2013

*(Dispõe de criação de cargo de Coordenador Pedagógico de Ensino Fundamental e altera a referência de vencimentos de cargo de Diretor de Escola e dá outras providências).*

ARISTEU BALDIN, Prefeito Municipal de Meridiano, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Meridiano, em sessão ordinária realizada em 04 de fevereiro de 2013, aprovou e ele nos termos do inciso III, do art. 65 da Lei Orgânica do Município de Meridiano, sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:


Art. 1º - Fica acrescentada na Lei Complementar nº 060, de 18/01/2011, que instituiu o Estatuto, Plano de Carreira e Remuneração dos Profissionais do Magistério Público da Educação Básica do Município de Meridiano, os seguintes dispositivos:

- a) - criação de mais um cargo de Coordenador Pedagógico de Ensino Fundamental, as ser integrado no ANEXO I, referência "17" da tabela de vencimentos em vigor;
- b) - a remuneração do cargo de Diretor de Escola, de provimento em comissão, de que tratam o ANEXO III-Tabela02 (nova situação), ANEXO IV-tabela 03 e ANEXO VII-tabela I, que vinha sendo enquadrado na referência "17", passa a ser enquadrada na referência "21" da tabela de vencimentos em vigor.

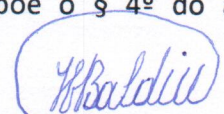
Art. 2º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei Complementar correrão por conta de dotações constantes do orçamento vigente, suplementadas se necessário.


Art. 3º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Meridiano, 05 de fevereiro de 2013.

  
ARISTEU BALDIN  
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada em livro próprio, publicada com afixação no lugar público de costume e arquivado junto ao Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas de Meridiano, na data supra, conforme dispõe o § 4º do art. 87 da Lei Orgânica deste Município.

  
HERMENEGILDO BALDIN  
ASSESSOR DE ADMINISTRAÇÃO

  
OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS  
NATURAIS E TABELIÃO DE NOTAS  
RUA LUIZA FELTRIN GUILHEN, 1581 - CENTRO  
TEL. (17) 3475-1101 - CEP 15625-000  
MERIDIANO - SP